



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
702	2017/SMS		

CONTRATO N° 084/2018 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PAULO ROBERTO BENTO 75422255704**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PAULO ROBERTO BENTO 75422255704**, inscrita no CNPJ n° 16.543.682/0001-19, sediada à Rua das Acácias, n° 117, bairro Ipê, na cidade de Pinheiral/RJ, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO BENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 079750287, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o n° 754.000.557-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° 702/2017/SMS/PMP, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da lei n° 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidade de Saúde**, em conformidade com as fls. 47 e 48, constante do processo administrativo n° 07022017/SMS/PMP, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
702	2017/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de vigência a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentada legalmente em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo do contrato, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de prorrogação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Especificação de Materiais, Produtos e Serviços.

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada de aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
702	2017/SMS		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante nos autos e na proposta da Contratada;

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;

Prestar os serviços ao longo do prazo do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamento necessários para a realização dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros;

Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cod. Red. 34 - 03.01.10.301.0063.2387.33.90.39.99.00.00.00.20 PSF

Cod. Red. 35 - 03.01.10.301.0063.2387.33.90.39.99.00.00.00.21 PSF COFINANCIAMENTO

Cod. Red. 75 - 03.01.10.301.0064.2417.33.90.39.99.00.00.00 RECURSSO PRÓPRIO

Cod. Red. 149 - 03.01.10.302.0063.2405.33.90.39.99.00.00.20 CAPS

Cod. Red. 192 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.39.99.00.00.00 HOSPITAL

Cod. Red. 193 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.39.99.00.00.20 HOSPITAL SUS

Cod. Red. 229 - 03.01.10.305.0063.2383.33.90.39.99.00.00.20 VISA SUS

Cod. Red. 230 - 03.01.10.305.0063.2383.33.90.39.99.00.00.21 VISA ESTADO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a

Processo	Ano	Folha	Rubrica
702	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATADA, a importância de R\$ 4.675,00 (Quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /FMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
702	2017/SMS		

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
702	2017/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 702/2017/SMS - PMP
Contrato nº 084/2018 - PMP

Objeto: Lavagem de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidade de Saúde

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: PAULO ROBERTO BENTO 75422255704

Razão Social: Paulo Roberto Bento

CNPJ: 16.543.682/0001-19

Endereço: Rua das Acácias , nº 117 – Bairro: Ipê– Cidade: Pinheiral CEP: 27.197.000

Telefone: (24) 3356-3351

E-mail: prbento2014@gmail.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	7	SERV.	Lavagem completa de veículos Van com enceramento – Pintura, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, limpeza de painel, aspirar e encerar.	R\$ 80,00	R\$ 560,00
2	17	SERV	Lavagem completa de veículos Van sem enceramento – Pintura, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, limpeza de painel, aspirar e encerar.	R\$ 75,00	R\$ 1275,00
3	16	SERV	Lavagem completa de veículos Pequenos com enceramento – Pintura, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, limpeza de painel, aspirar e encerar.	R\$ 50,00	R\$ 800
4	39	SERV	Lavagem completa de veículos Pequenos sem enceramento -- Pintura, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, limpeza de painel, aspirar e encerar.	R\$ 40,00	R\$ 1560,00
5	4	SERV	Lavagem completa de veículos Micro Ônibus sem enceramento -- Pintura, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, limpeza de painel, aspirar e encerar.	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Valor Total: R\$ 4.675,00					

Paulo Roberto Bento

